



Processo nº 5463-02.00/13-0
Matéria: Contas de Governo do Executivo Municipal de Campinas do Sul, exercício de 2013
Interessado(s): Milton Angelo Cantele
Sessão: 11 de novembro de 2014 Primeira Câmara

CONTAS DE GOVERNO. EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL. EXERCÍCIO DE 2013. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NO PRAZO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS NO ENSINO E NA SAÚDE. ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000. PARECER FAVORÁVEL.

Inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas do Administrador.

Dispositivo

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de **Contas de Governo** do Senhor **Milton Angelo Cantele**, Administrador do Executivo Municipal de Campinas do Sul no exercício de 2013.

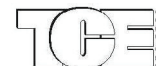
A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM, instrui o feito nas fls. 219/220, observando que não foram constatadas irregularidades no exame da Gestão Fiscal, na entrega da documentação da prestação de contas e na Aplicação em MDE e ASPs.

Instado regimentalmente, o Ministério Público de Contas manifesta-se, mediante o Parecer nº 11521/2014, de lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Toniazzo, opina pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Administrador e pelo atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Voto

Considerando a inexistência de falhas na gestão do Administrador, Voto:

a) Pelo atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Senhor **Milton Angelo Cantele**, Administrador do Executivo Municipal de Campinas do Sul no exercício de 2013, com fundamento no artigo 5º da Resolução nº 414/1992;

c) pelo encaminhamento do expediente ao Legislativo Municipal de Campinas do Sul, com o devido Parecer de que trata a letra "b" da presente decisão, para os fins constitucionais.

Conselheiro Iradir Pietroski,

Relator.